



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 210, DE 2016
(Do Sr. Goulart e outros)**

Altera a Constituição para criar, a Zona Franca Moveleira Itapeva - SP.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

Art. 101 Fica criada a Zona Franca Moveleira de Itapeva-SP com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Considera-se parte da ZFI-SP a área da microrregião de Itapeva considerando a linha perimétrica dos municípios de Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da ZFI-SP os empreendimentos industriais moveleiros previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais moveleiros que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial moveleiro na área da ZFI-SP não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Enquanto não for editada lei federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFI-SP, aplica-se, no que couber a ela, a legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A microrregião de Itapeva possui um potencial para o desenvolvimento da indústria moveleira caracterizado por sua posição geoeconômica.

As pequenas movelarias possuem um potencial de exportação que deve ser estimulado de forma a garantir nível organizacional, administrativo e tecnológico capaz de valorizar e adequadamente utilizar a riqueza natural advinda das nossas florestas.

Um polo de indústrias moveleiras cria vantagens para a linha de produção, isso porque possibilita a desoneração de componentes importados na montagem dos móveis e valorizam a obra prima, além de desenvolver os municípios da região.

O setor moveleiro tendo uma zona franca específica em Itapeva produzirá um efeito de integração ainda maior entre os atores do setor moveleiro, que são apontados como um dos 5 setores mais importantes em movimentação econômica e permitirá parcerias com empresas e entidades da cadeia produtiva.

Diante dessa realidade e com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região e do setor moveleiro, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição que cria a Zona Franca Moveleira de Itapeva (ZFI-SP) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Farão parte da ZFI-SP os limites perimétricos dos municípios que compreendem a microrregião de Itapeva no todo ou em parte, dos quais poderão usufruir os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFI-SP não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2016.

Dep. Goulart
PSD/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0210/22016
Autor da Proposição: GOULART E OUTROS
Data de Apresentação: 13/04/2016
Ementa: Altera a Constituição para criar, a Zona Franca Moveleira Itapeva - SP.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	003
Fora do Exercício	004
Repetidas	008
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALEX CANZIANI	PTB	PR
5	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALUISIO MENDES	PTN	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
20	BACELAR	PTN	BA
21	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
22	BEBETO	PSB	BA
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP
24	CABUÇU BORGES	PMDB	AP

25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
27	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MARUN	PMDB	MS
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CESAR SOUZA	PSD	SC
37	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. JOÃO	PR	RJ
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EVAIR DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
64	FELIPE MAIA	DEM	RN
65	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
66	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
67	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
68	FRANKLIN LIMA	PP	MG
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
70	GENECIAS NORONHA	SD	CE
71	GEORGE HILTON	PROS	MG
72	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

74	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
75	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	GOULART	PSD	SP
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
80	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JAIME MARTINS	PSD	MG
83	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
84	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
85	JHC	PSB	AL
86	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
87	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
88	JORGE BOEIRA	PP	SC
89	JORGE SOLLA	PT	BA
90	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
94	JULIO LOPES	PP	RJ
95	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
96	LAERTE BESSA	PR	DF
97	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
98	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
99	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
102	LUCAS VERGILIO	SD	GO
103	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
104	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
106	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
107	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
108	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
109	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
110	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS MONTES	PSD	MG
114	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
115	MARIA HELENA	PSB	RR
116	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURO MARIANI	PMDB	SC
121	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
122	MAX FILHO	PSDB	ES

123	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
124	MILTON MONTI	PR	SP
125	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR TERRA	PMDB	RS
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
132	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
133	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
139	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
142	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
143	RENATO MOLLING	PP	RS
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO IZAR	PP	SP
146	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
147	ROBERTO ALVES	PRB	SP
148	ROBERTO BRITTO	PP	BA
149	ROBERTO SALES	PRB	RJ
150	ROCHA	PSDB	AC
151	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
152	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
153	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
154	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO LESSA	PDT	AL
157	RONALDO MARTINS	PRB	CE
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS OTONI	PT	GO
160	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
161	SÁGUAS MORAES	PT	MT
162	SANDRO ALEX	PSD	PR
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SILAS FREIRE	PR	PI
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
170	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
171	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG

172	TAKAYAMA	PSC	PR
173	TIA ERON	PRB	BA
174	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
175	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
176	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
178	VICENTE CANDIDO	PT	SP
179	VICTOR MENDES	PSD	MA
180	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
181	WALTER ALVES	PMDB	RN
182	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
183	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
184	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
185	ZÉ GERALDO	PT	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)*](#)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

FIM DO DOCUMENTO